

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 954-91

Em 07 de outubro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1916 - Dispõe sobre: Contribuição de Melhoria.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 9 1 6

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do douto plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para se dar nova disposição à Lei de Contribuição de Melhoria.

O presente Projeto de Lei, tem como escopo unificar a legislação tributária, sobre a matéria, em vigor no município, salientando que se pretende, para este ano, unificar toda a legislação tributária em um novo código, porém dado a urgência que a matéria requer, encaminhamos a presente propositura.

As constantes modificações na área econômica do país, tornaram inviáveis as cobranças de contribuição de melhorias, nos moldes que hoje efetuamos, ou seja, com parcelamento sem qualquer acréscimo até um determinado número de parcelas. Outrossim, as benesses em reduzir o valor da obra, subsidiando os beneficiados, tem descapitalizado as finanças municipais, diminuindo o ritmo de investimentos, tão necessários ao atendimento dos anseios de nosso povo. Acreditamos, que, com a cobrança nos moldes propostos, estaremos fazendo justiça fiscal e ao mesmo tempo cobrando os valores dispendidos possibilitando o reinvestimento em obras de interesse da comunidade.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.409/91
(07 DE OUTUBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: **Contribuição de Melhoria.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Contribuição de Melhoria instituída pela Lei nº 1.600/84, que tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis, passa a vigorar conforme disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor, a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, já computado as despesas de estudo, projeto, fiscalização, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e outros de praxe em financiamento - ou empréstimo.

§ 1º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento pelo mesmo índice que corrigir o Valor de Referência do Município.

§ 2º - O custo da obra será rateado aos contribuintes de acordo com as testadas fronteiriças do imóvel beneficiado até o eixo da via pública.

§ 3º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 4º - O pagamento da Contribuição de Melhoria - poderá ser:

I - Em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento, ou;

II - Em até 12 (doze) prestações, mensais e consecuti

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/11/91
AS COMISSÕES DE:
Legislação e Finanças
S.S. em 15/10/91
PRESIDENTE
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____
(07 de Outubro de 1.991.)

vas, que será definida dividindo-se o custo da obra pelo valor de referência do mês de lançamento.

§ 1º - O Senhor Chefe do Executivo poderá autorizar um maior número de parcelas, desde que, o contribuinte requeira até 15 (quinze) dias após a notificação, justificando o pedido.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte a qualquer tempo liquidar o saldo do débito, com correção até a data do pagamento.

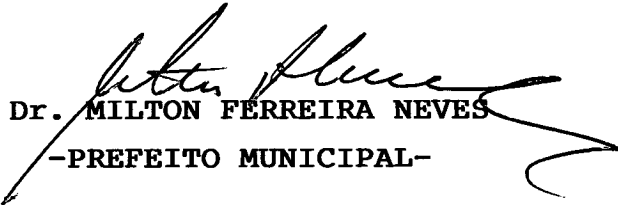
ARTIGO 5º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no vencimento ficará sujeito:

I - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido;

II - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.704/86, 1.870/89, 1.913/89, 1.942/89, 2.014/90 e 2.058/90.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Outubro de 1.991.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



0277

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE
TO DE LEI Nº 2.409/91.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre contribuição de melhoria.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, dar nova disposição à Lei de contribuição de melhoria, devido as constantes modificações na área econômica do país, para não reduzir os investimentos da administração, tão necessários ao atendimento dos anseios de nosso povo.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.409/91.

Caieiras, 25 de outubro de 1.991

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- JOSÉ SOARES -
Membro